



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

DOCUMENTAÇÃO Nº 0092278/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em gerador de energia elétrica, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas e mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O equipamento está instalado no Departamento de Imunizações e Campanhas do Município de Viçosa/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em gerador de energia elétrica trifásico, incluindo testes de funcionamento, revisão de sistema elétrico e troca de peças (caso necessário), conforme condições técnicas especificadas no Termo de Referência	19810	UND	12	R\$4.250,00	R\$51.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir o pleno funcionamento do gerador de energia elétrica instalado no Departamento de Imunizações e Campanhas do Município de Viçosa/MG, equipamento essencial para assegurar a continuidade dos serviços de conservação e armazenamento de imunobiológicos, especialmente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é fundamental para garantir o funcionamento seguro, eficiente e contínuo do sistema de energia de emergência, minimizando riscos de perdas materiais, danos à saúde pública e interrupções nas atividades essenciais do setor.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atendimento técnico qualificado, com mão de obra habilitada e utilização de equipamentos e insumos adequados, assegurando a conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes.

2.4. A contratação está fundamentada nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência e da segurança sanitária, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A definição do objeto e da solução adequada foi precedida por Estudo Técnico Preliminar (ETP), que detalha os elementos essenciais da demanda e os critérios utilizados para a definição da solução mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada contempla a execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** do **gerador de energia elétrica** instalado no Departamento de Imunizações e Campanhas do Município de Viçosa/MG, abrangendo todas as ações necessárias para garantir sua operação contínua e segura.

3.2. A manutenção preventiva do gerador de energia elétrica deverá ser executada de forma programada, com periodicidade mínima quadrimestral, ou 50 horas de uso do equipamento, ou conforme recomendação do fabricante, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

a) **Inspeção geral do conjunto motogerador**, com verificação do estado físico, integridade estrutural, acoplamentos, cabos, conexões, parafusos e fixações;

b) **Verificação e limpeza dos sistemas de alimentação de combustível, lubrificação e arrefecimento**, com análise dos níveis e estado do óleo lubrificante, diesel e água, bem como substituição de filtros (óleo, combustível e ar) e fluido lubrificante, sempre que identificado desgaste, saturação ou prazo de validade expirado;

c) **Avaliação completa do sistema elétrico e eletrônico**, incluindo teste funcional do painel de comando, sensores, relés, disjuntores, bateria e cabos de alimentação, assegurando o perfeito funcionamento dos instrumentos de controle e proteção;

d) **Execução de teste de partida automática e manual**, com simulação de falta de energia (teste em carga), a fim de verificar o tempo de resposta e estabilidade operacional do equipamento;

e) **Verificação de possíveis vazamentos** (óleo, combustível, água ou gases), com imediata correção de falhas visuais ou sonoras;

f) **Limpeza técnica interna e externa** do equipamento, respeitando normas de segurança e evitando o uso de materiais que possam comprometer os componentes;

g) **Atualização do registro de manutenção** em formulário ou checklist padronizado, a ser fornecido pelo contratado, contendo data, descrição do serviço, peças substituídas (se houver), condição geral do equipamento e assinatura do responsável técnico.

3.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que forem identificadas falhas, panes ou desempenho insatisfatório do gerador, de forma imediata e eficaz, a fim de garantir a continuidade das atividades críticas do Departamento de Imunizações e Campanhas. Esta manutenção inclui:

a) **Diagnóstico técnico da falha ou anomalia**, com emissão de relatório contendo a descrição do defeito, avaliação das causas prováveis e as medidas necessárias para correção, com estimativa

de prazo e custo (se for o caso);

b) **Substituição de peças danificadas ou com vida útil comprometida**, utilizando componentes originais ou compatíveis de primeira linha, devidamente homologados pelo fabricante do equipamento;

c) **Correção de falhas elétricas ou mecânicas**, com reparo ou substituição de dispositivos danificados, como placas eletrônicas, disjuntores, chicotes elétricos, bicos injetores, velas aquecedoras, sensor de temperatura, entre outros;

d) **Realização de testes operacionais pós-reparo**, com simulação de operação do gerador para assegurar o pleno funcionamento após a intervenção;

e) **Registro técnico das atividades realizadas**, contendo data da ocorrência, natureza da falha, ações corretivas adotadas, peças substituídas, tempo de inatividade e nome do técnico responsável;

f) **Atendimento emergencial em até 12 (doze) horas** a partir do chamado formalizado pelo Contratante, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante agendamento prévio ou em caráter emergencial, a depender da gravidade da ocorrência.

3.4. O ciclo de vida do objeto considera:

A continuidade do fornecimento dos serviços enquanto o gerador estiver em uso pela Administração;

A durabilidade e desempenho do equipamento após cada serviço de manutenção;

A garantia da execução de serviços dentro dos parâmetros técnicos recomendados pelo fabricante do gerador.

3.5. O equipamento a ser atendido é um **Gerador de Energia Elétrica a Diesel, trifásico (230v), BFDE MOD. 70.000**, instalado em local de acesso restrito, devendo o prestador de serviço garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e biossegurança vigentes.

3.6. A contratada deverá fornecer **relatórios técnicos detalhados** após cada manutenção realizada, contendo descrição dos serviços executados, materiais utilizados, condições do equipamento, data e identificação do técnico responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

A contratada deverá ser empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica, com comprovada capacidade técnica-operacional. Os serviços devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

- NBR 10295 – Grupos geradores de corrente alternada – Ensaios de aceitação;
- NBR ISO 8528 – Conjuntos motogeradores de corrente alternada;
- NBR 5460 – Manutenção de sistemas elétricos.

4.1.1. A contratada deverá apresentar cronograma técnico com as etapas da manutenção preventiva a ser executada durante o período de vigência contratual, incluindo:

Inspeção visual e técnica de todos os componentes mecânicos e elétricos do gerador;

Verificação e substituição de óleo lubrificante, filtros, fluido de arrefecimento e demais itens de desgaste periódico;

Teste de funcionamento em carga simulada ou real;
Aferição de parâmetros elétricos e mecânicos;
Emissão de relatório técnico detalhado por visita com parecer conclusivo sobre as condições do equipamento.

4.2. Qualificação Técnica:

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade por meio da apresentação de:

Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, prazos e relevância com o objeto desta contratação;

Registro ou cadastro ativo junto ao CREA ou CFT, conforme a categoria do profissional técnico responsável.

4.3. Equipe Técnica:

A execução dos serviços deverá ser supervisionada por profissional legalmente habilitado, com formação compatível (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica/Mecânica com registro no respectivo conselho profissional). A empresa deverá manter à disposição do contrato:

01 (um) profissional responsável técnico (RT);

01 (um) ou mais técnicos operacionais com experiência comprovada em grupos geradores.

4.4. Garantias e Responsabilidade:

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da má execução dos serviços. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a legislação vigente.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1 Em consonância com o Decreto nº 10.710/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá observar práticas de descarte ambientalmente adequado de resíduos (óleos usados, filtros e demais insumos), sendo responsável por sua coleta, transporte e destinação final, com apresentação de comprovantes.

4.5.2. Deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação final ambientalmente correta dos resíduos, mediante apresentação de notas fiscais, certificados ou documentos equivalentes.

4.5.3. A execução dos serviços deverá minimizar impactos ambientais, evitando desperdícios e adotando medidas de eficiência energética e uso racional de recursos.

4.6. Vedações:

É vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica fundamentada.

4.7. Segurança e Normas Regulamentadoras:

Os serviços devem ser realizados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do

Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a apresentação do PCMSO e PPRA ou PGR vigentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para execução dos serviços de manutenção do gerador de energia elétrica é de 12 horas em casos de manutenção corretiva, e a cada quadrimestre, ou 50 horas de uso, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma previamente aprovado e de acordo com as necessidades do setor.

5.2. Caso haja cronograma detalhado para execução parcelada, as etapas e respectivos prazos serão especificados e deverão ser cumpridos rigorosamente pela contratada.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor(a) Roberthy dos Santos Ravaiani, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2021.

6.7. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, Wanderleia Rodrigues Santana, nomeado pela portaria nº 12/2025 ADM, ou pelos respectivos

substitutos, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Desqualificação do certame, quando praticada a conduta prevista no item “l”.

7.2.5 Multa:

7.2.5.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida (ressalvadas a hipótese de enquadramento na alínea “b” ou “g”).

7.2.5.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.4. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de **0,5% (meio por cento) pela infração mais 0,33% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% por cento do contrato**.

7.2.5.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “k” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.5.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento

ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a

integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço*.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Qualificação Técnica

Para assegurar a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia, a licitante deverá comprovar capacidade técnica mínima, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.20.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de grupos geradores de potência igual ou superior ao equipamento objeto deste Termo de Referência, em características e complexidade compatíveis.

9.20.2. Comprovação de que possui ou disponibilizará, durante a execução contratual, profissional(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou órgão equivalente, que atuará(ão) na execução dos serviços, conforme exigências normativas da atividade.

9.20.3. Declaração formal de que possui infraestrutura adequada, incluindo oficina equipada, ferramentas específicas, instrumentos de medição, diagnóstico e teste, bem como veículos para atendimento emergencial, se for o caso, compatíveis com os serviços de manutenção dos geradores.

9.20.4. Declaração de disponibilidade de peças originais ou homologadas pelo fabricante dos equipamentos, ou compromisso de fornecimento no prazo necessário para manutenção, sempre que aplicável.

9.21. Justificativa da Administração:

As exigências acima fundamentam-se na necessidade de assegurar que a contratada detenha a capacidade técnica necessária para garantir a continuidade e a segurança operacional dos geradores de energia, os quais são equipamentos essenciais à manutenção dos serviços públicos, evitando riscos de paralisações e prejuízos ao interesse público. As exigências são proporcionais, compatíveis com o objeto e observam os princípios da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, na seguinte dotação: 10.305.0012.2118.3.3.90.39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes quando couber será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir

Viçosa, 23 de junho de 2025.

Roberthy dos Santos Ravaiani, Chefe do Departamento de Imunização, Campanhas e Promoção a Saúde do Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Roberthy dos Santos Ravaiani, Chefe de Departamento de Imunizações, Campanhas e Promoção a Saúde do Trabalhador**, em 30/06/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira, Secretário de Saúde**, em 03/07/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0092278** e o código CRC **73547D9D**.